



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

<b>PROCESSO – Nº001/22</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 15.01.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – 2022.
<b>Denúncia:</b>	Atraso no reinício da partida.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) DOCE MEL ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 206 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Tainan Bulhões Santana, e na defesa funcionou o Dr. Philippe Revault Figueiredo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar DOCE MEL ESPORTE CLUBE, Equipe Profissional da Série “A”, mesmo sendo reincidente conforme fls. 10 dos autos do processo, como infrator do Art. 206 do CBJD, lhe foi aplicada a pena mínima de R\$ 100,00 por minutos de atraso, **condenando o Doce Mel E. C., a pena de multa R\$ 300,00 (trezentos reais)**, pelo atraso de 03 minutos para o reinício da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº002/22</b>	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 23.01.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) GUSTAVO RAMBO</b> , Atleta Profissional do Ilhéus S. F. e E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 250, I do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, e na defesa funcionou a Dra. Jéssica Almeida Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar GUSTAVO RAMBO, Atleta Profissional do Ilhéus S. F. e E. S/A – Barcelona, por ser primário, e como infrator do Art. 250, I do CBJD, e por maioria, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por ter segurado o adversário, impedindo uma chance clara de gol durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 16 de fevereiro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

<b>PROCESSO – Nº003/22</b>	ESPORTE CLUBE BAHIA X DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 26.01.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – 2022.
<b>Denúncia:</b>	Atraso no reinício da partida.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) DOCE MEL ESPORTE CLUBE</b> , Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 206 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Tainan Bulhões Santana, e na defesa funcionou o Dr. Philippe Revault Figueiredo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DOCE MEL ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional da Série “A”, mesmo sendo reincidente conforme fls. 10 dos autos do processo, como infrator do Art. 206 do CBJD, por maioria lhe foi aplicada a pena mínima de R\$ 100,00 por minutos de atraso, **condenando o Doce Mel E. C., a pena de multa R\$ 200,00 (duzentos reais)**, pelo atraso de 02 minutos para o reinício da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº004/22</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 29.01.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) MATEUS SOUZA MORAES</b> , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, e na defesa funcionou o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MATEUS SOUZA MORAES**, Atleta Profissional do E. C. Vitória, por ser primário, e como infrator do Art. 250, §1º, I do CBJD, e por maioria, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por segurar seu adversário, fora da área penal, impedindo uma oportunidade de gol durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 16 de fevereiro de 2022  
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

<b>PROCESSO – Nº005/22</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X UNIRB FUTEBOL CLUBE S/A, em 02.02.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) DAKSON SOARES DA SILVA</b> , Atleta Profissional da UNIRB F. C. S/A, incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER

Ausente a douda Procuradoria, e na defesa funcionou o Dr. Joabe Santos Brito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DAKSON SOARES DA SILVA**, Atleta Profissional da UNIRB F. C. S/A, por ser primário, e como infrator do Art. 250, §1º, I do CBJD, e por maioria, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um tranco no adversário, próximo a área penal, sendo que o denunciado era o último defensor, numa clara oportunidade pra gol durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 16 de fevereiro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA